



PRADO PHARMA EIRELI

TV. LUIS BARBOSA, Nº 1690 – CARANAZAL – CEP: 68040-420 – SANTARÉM – PA.

CNPJ: 04.389.760/0001-93 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.360.082-9
FONE: 3523 - 0480

AIC – COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 – UASG 980060 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº167/2022.

A empresa **PRADO PHARMA EIRELI**, firma empresária devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob nº 04.387.760/0001-93**, estabelecida na cidade de Santarém, situada na travessa Luis Barbosa, nº 1690, Bairro: Caranazal, Santarém – Para, CEP: 68040-420, vem por meio deste, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no 41 §2º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** o edital de licitação do **Pregão Eletrônico: 029/2022 – UASG 980060 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº167/2022**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

É Cediço que a Prefeitura municipal de Placas, pela comissão de licitação, através de sua Pregoeira, publicou edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 – UASG 980060 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº167/2022**, visando a Contratação.

O objeto do presente pregão é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA TÉCNICO HOSPITALAR E INSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS – PARÁ** Após a leitura do instrumento convocatório, a impugnante identificou algumas irregularidades, os quais passam a identificar:

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos erros falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão dos itens 03, 04, 05, a UNIDADE que consta no termo de referência é: CAIXA, e os valores dos produtos que encontra-se como se fosse em



PRADO PHARMA EIRELI

TV. LUIS BARBOSA, Nº 1690 – CARANAZAL – CEP: 68040-420 – SANTARÉM – PA.

CNPJ: 04.389.760/0001-93 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.360.082-9
FONE: 3523 - 0480

UNIDADE. Além da revisão dos Itens, solicitamos revisão nos preços de referência para os produtos de material técnico hospitalar e insumo laboratorial do Pregão Eletrônico Nº 029/2022 – UASG 980060 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022, pois tem produtos que não se compactuam com o valor atual de mercado.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo de Pregão Eletrônico necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor representa o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a



PRADO PHARMA EIRELI

TV. LUIS BARBOSA, Nº 1690 – CARANAZAL – CEP: 68040-420 – SANTARÉM – PA.

CNPJ: 04.389.760/0001-93 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.360.082-9
FONE: 3523 - 0480

imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível.



PRADO PHARMA EIRELI

TV. LUIS BARBOSA, Nº 1690 – CARANAZAL – CEP: 68040-420 – SANTARÉM – PA.

CNPJ: 04.389.760/0001-93 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.360.082-9
FONE: 3523 - 0480

Termos em que,
Pede e deferimento



Santarém-Pá, 30 de Novembro de 2022.

PRADO PHARMA EIRELI
CNPJ: 04.389.760/0001-93
Nome: Manuel Prado Portela
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
R.G.:3349495 /SSP-PA
C.I.C.: 510.518.342-87